CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Ofício nº 227

Lapa, 09 de Agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 28/04 que dispõe sobre a abertura de Crédito adicional especial e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 724/04
DATA 10 / 08 / 04
13:42 hs.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito adicional especial até o limite de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para atender despesas de digitalização de documentos oficiais do Município e dentro da seguinte dotação.

0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0401 – GABINETE DO SECRETARIO
0412242-095 – DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Agosto de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 09.08.2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo trata sobre autorização para abertura, no Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional especial até o limite de R$ 35.000,00, para atender despesas de digitalização de documentos oficiais do Município.

Com os serviços de digitalização de documentos oficiais, para o que se requer autorização de abertura de crédito especial, o Município busca melhor otimizar e tornar mais seguras a guarda e recuperação de imagens e documentos, bem como, permitir acesso aos usuários do sistema público Municipal.

Outro fator que levamos em consideração para a realização destes serviços, é que o desenvolvimento de um sistema de certificação digital de documentos permitirá um atendimento mais ágil e produtivo nas repartições públicas deste Município.

A fundamentação legal, para abertura de crédito adicional especial em comento, na dotação orçamentária descrita do referido Projeto de Lei, encontra-se prevista no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes desse Órgão Legislativo, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Agosto de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/08/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/08/2004.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 10/08/2004.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em ___/___/2004 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José [illegible] Lapa, em ___/___/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 11/08/2004 **OSVALDO BENEDITO CAMARGO** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador ADRIANO Lapa, em 11/08/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ___/___/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ___/___/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ___/___/2004 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ___/___/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ___/___/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 36/2004

Súmula: dispõe sobre a abertura crédito adicional especial.

Pretende o Executivo com a proposição apresentada, autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial, que destinar-se-á a atender as despesas de digitalização de documentos oficiais do Município.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". No inciso II do artigo seguinte (41), temos que os créditos adicionais especiais são os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária específica.** (grifamos).

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre os créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas. Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

É o que dispõe o artigo 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, citado no artigo 2º da proposição, modalidade essa que emoldura a proposição apresentada, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, em 11 de agosto de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Este Vereador acompanha o parecer jurídico embora anuncie a necessidade de maior especificidade quanto à origem dos recursos para a cobertura do crédito adicional, como preconiza o Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, entendendo que o projeto pode ser apreciado em Plenário.

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 28/2004
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional especial.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 28/2004 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências" este Vereador dá o seguinte PARECER:

1. o referido anteprojeto está dentro das normas legais;
2. quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores decidirem em Plenário.

Lapa, 13 de agosto de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 031/2004

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito adicional especial até o limite de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) para atender despesas de digitalização de documentos oficiais do Município e dentro da seguinte dotação.
0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0401 – GABINETE DO SECRETARIO
0412242-095 – DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA....R$ 35.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário